

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS (SC)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO PL 0051/2022

Pregão Eletrônico nº 0009/2022

PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.081.239/0001-69, sediada na Rodovia SC 303, Km 47, Linha Triângulo, Ibicaré, SC, CEP 89.640-000, através do representante legal que ao final subscreve, Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, inscrito no CPF n. 033.039.619-96, por intermédio de seu procurador legalmente constituído, vem respeitosamente a presença da **Comissão Permanente de Licitações e/ou Pregoeiro** do Município de Catanduvás, SC, com fundamento na Lei 10.520/2002, e Lei n. 8.666/93, tempestivamente¹, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que declarou a empresa inabilitada/desclassificada neste certame, pela existência de processo administrativo em andamento.

I. DOS FATOS.

A empresa recorrente é participante do processo de licitação em referência, que tem como objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedras, tubos de concreto e correlato, visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura do município de Catanduvás - SC.**”, tendo se sagrada vencedora do **item 03 (Pedrisco)** no referido certame.

¹ 10/05/2022 15:07:34 - Pregoeiro - A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, **iniciando no dia 11 de maio e encerrando no dia 17 de maio de 2022**, acesso em https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?ttCD_CHAVE*****

Durante o julgamento da licitação, a empresa foi surpreendida, com a desclassificação nos seguintes termos:

“10/05/2022 13:45:44 - Sistema - O fornecedor PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.

10/05/2022 13:45:44 - Sistema - Motivo: informamos que o fornecedor está desclassificado do referido processo, uma vez que encontra-se aberto neste Município processo administrativo, conforme Decreto nº 2.783/2022, de 30 de março de 2022), onde, conforme art. 2 do referido Decreto, fica suspenso o registro cadastral da empresa junto ao cadastro de fornecedores do Município, até conclusão do processo administrativo.”

Imediatamente a empresa manifestou-se expressamente a intenção de interpor recurso. Vejamos:

“10/05/2022 14:42:58 - Sistema - Intenção: Manifesta expressamente intenção de recurso contra a inabilitação, uma vez que na hierarquia normativa o DECRETO em questão, é ilegal e não pode se sobrepor a Legislação Federal (Lei 8.666 caput do artigo 87), nem a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LV)), que garantem o devido processo legal e contraditório, vez que a empresa sequer foi notificada da existência de processo administrativo, porquanto não teve oportunidade de apresentar defesa. Pelo que requer a concessão do prazo legal previsto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, para apresentação das Razões Recursais.”

A manifestação foi deferida e concedido prazo para apresentação das razões de recurso:

“10/05/2022 14:42:58 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.

10/05/2022 15:07:34 - Pregoeiro - A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, iniciando no dia 11 de maio e encerrando no dia 17 de maio de 2022.

Pelo que passamos a apresentar nos seguintes termos:

II. DAS RAZÕES DE RECURSO.

II.1. DO DESCONHECIMENTO DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Primeiramente é importante esclarecer que a empresa desconhecia a existência do processo administrativo, vez que fora notificada somente após a abertura deste processo licitatório que foi no dia 09/05/2022, ou seja, foi notificada no dia 12/05/2022, vide documento em anexo.

Assim analisando os termos do Decreto Municipal n. 2.783/2022 de 30 de março de 2022, em especial no que diz o artigo 2º do mesmo, verifica-se uma incongruência com o princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º LV da Constituição Federal de 1988²), vez que o Decreto aplicou uma penalidade equivalente a condida na Lei de Licitações, qual seja, a suspensão do cadastro de fornecedores, quem em pratica, os efeitos são a suspensão do direito de participar em licitações perante este município, sem a observância do devido processo legal.

Nesse sentido o artigo 87, *Caput* da Lei 8.666/93. *In verbis*:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

Por óbvio, que a administração **não poderia afastar a empresa de um certame**, fundada em um Decreto, que sequer lhe permitiu o contraditório e ampla defesa, pois tal penalidade tem os mesmos efeitos da **suspensão temporária do direito de licitar**, previsto no artigo 87, III da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), o qual é assegurado o direito a defesa prévia.

No mesmo rumo, a suspensão de um fornecedor não pode ser deferida por Decreto, que apesar da discricionariedade do administrador, não pode

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

extrapolar a hierarquia normativa, ou seja, não pode se sobre pôr a Lei que prevê, entre outras prerrogativas, a necessidade de observância do devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

Desta forma o Decreto Municipal n. 2.783/2022, em seu artigo 2º, esta eivado de vício que lhe torna inconstitucional, por aplicar uma suspensão do direito de licitar, sem o devido processo legal, que segundo a própria lei de licitações, exige a observância do contraditório e ampla defesa.

Dito isto, sem maiores delongas, importa dizer que é inconstitucional o artigo 2º do Decreto Municipal n. 2.783/2022, portanto merece ser reconsiderada a decisão que desclassificou a empresa ora recorrente, com base tão somente no referido Decreto, **mantendo-a no certame, para todos os fins e efeitos.**

II.2. DA EVENTUAL SUSPENSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES – NÃO EXIGÊNCIA PARA ESTE CERTAME.

Revedo o rol de documentos de habilitação e a própria legislação correlata (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002), observa-se que o Pregão é uma modalidade de disputa que não está reservada as empresas previamente cadastradas junto ao órgão licitante.

Notadamente, a empresa não precisa ser cadastrada como fornecedor do município para participar desta modalidade de licitação (Pregão), como é o caso da Tomada de Preços, que é reservada as empresas cadastradas, nos moldes do artigo 22, §2º. Vejamos:

“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Portanto, mesmo fosse o caso de existir legalidade, do artigo 2º do Decreto Municipal n. 2.783/2022, eis que, conforme já demonstrado **não existe**, não

aplicar-se-ia ao caso em concreto, eis que sequer pode ser exigido o Cadastro de Fornecedores para participar de licitação na modalidade Pregão.

Razão pela qual, mais uma vez pugna-se pela reconsideração da decisão, mantendo-se a empresa ora recorrente no certame.

III. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto puna-se:

III.01. Pelo recebimento das presentes razões de recurso e documentos, para no mérito e sucessivamente:

a) Seja **reconsiderada a decisão** que declarou DESCLASSIFICADA a empresa com base no artigo 2º do Decreto Municipal n. 2.783/2022, **por restar demonstrada a violação ao contraditório e ampla defesa** (art. 5º, LV da CF/88 e art. 87, *caput* da Lei 8.666/93), e ter extrapolado o Decreto a hierarquia normativa, bem como, **por esta modalidade de licitação (Pregão) não exigir o prévio cadastramento, e por consequência manter a empresa habilitada e classificada no certame, para todos os fins e efeitos legais.**

b) Abrir vistas aos demais interessados, para que, conforme lhes faculta o artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, querendo e no prazo legal, impugnar as razões de recurso.

c) Ao final, independentemente de qualquer impugnação, **seja julgado totalmente PROCEDENTE o recurso**, para declarar **HABILITADA a empresa PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA**, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ibicaré, SC, 15 de maio de 2022.

PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA
CNPJ n. 02.081.239/0001-69
MARCIO MENDES DA ROSA – Procurador OAB/SC 28344

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
OUTORGADO POR PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA, EM FAVOR DE
MARCIO MENDES DA ROSA, ADVOGADO INSCRITO NA
OAB/SC N. 28.344 REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO
MENDES ADVOCACIA, NOS TERMOS ABAIXO
CONSIGNADOS:**

OUTORGANTE (S): PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.081.239/0001-69, sediada na Rodovia SC 303, Km 47, Linha Triângulo, Ibicaré, SC, CEP 89.640-000, por intermédio de seu Administrador, conforme nova alteração do contrato social consolidada e registrada perante a JUCESC, o Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC 074.529-9, inscrito no CPF n. 033.034.619-96, e portador do RG n. 6.129.029-0 SSP/PR, que ao final subscreve, residente e domiciliado na Cidade de Joaçaba, SC.

OUTORGADO (S): MARCIO MENDES DA ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28.344, e CPF n. 006.137.360-52, portador da Cédula de Identidade n. 2092456661-SSP/RS, integrante do quadro profissional do escritório MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito na OAB/SC sob n. 3.610/2017 e no CNPJ n. 27.819.990/0001-40, com endereço profissional a Rua Frei Edgar, n. 138, Edifício Unique Office, Sala 303, Centro de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, telefone comercial 49 3522-8127.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS (A) (s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(m) o(s), seu(s) bastante procurador(es), **O Sr. MARCIO MENDES DA ROSA**, sendo este designado como representante da **referida empresa em Licitações Públicas, podendo assinar documentos, propostas, declarações, atas, contratos, efetuar lances, propor ou desistir de recursos, e praticar todos os demais atos necessários os procedimentos licitatórios, requerer cadastros de fornecedores, documentos e informações junto aos órgãos públicos, inclusive informações e registros perante o Cartórios de Registros, de Títulos e Documentos, autenticar documentos, podendo atuar em qualquer fase do processo licitatório, facultando-lhe inclusive utilizar seus meios de comunicação e o nome de seu escritório (MENDES ADVOCACIA) em representação a empresa, podendo inclusive representar em quaisquer fóruns ou grau de jurisdição**, com amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo praticar todos os atos necessários para o cabal cumprimento deste mandato, facultando-se ao(s) outorgado (s), substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente.

O presente instrumento é valido até 31/12/2022.

Joaçaba/SC, 15 de outubro de 2021.

PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA

CNPJ Nº 02.081.239/0001-69

ALEXANDRE CALDEIRA (ADMINISTRADOR)

CREA/SC 74.529-9 e CPF 033.034.619-96

PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA
CNPJ Nº 02.081.239/0001-69
NIRE Nº 42202391919
IE: 253511992
IBICARÉ-SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAx58MhFaAYa6eg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03303461996-ALEXANDRE CALDEIRA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INCA 3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Rui Barbosa, nº 593, Sala, Centro, no Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, CEP 89609-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.058/0001-97, através do seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o nº 42206198579 de 18/11/2010, neste ato representada por seu administrador **ALEXANDRE CALDEIRA**, brasileiro, nascido em 19/12/1980, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil devidamente registrado no CREA-SC sob o nº 074.529-9, inscrito no CPF sob o nº 033.034.619-96, portador da Carteira de Identidade nº 6.129.029-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 567, Apto. 1601, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000.

ÚNICA componente da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, que gira sob a denominação social **PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede na Rodovia SC, nº 303, Km 47, Interior, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.081.239/0001-69, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42202391919 de 25/08/1997.

Resolve de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Em razão do falecimento do administrador **RUDI OHLWEILER JUNIOR**, brasileiro, falecido em 27/08/2021, divorciado, portador da cédula de identidade nº 3.711.039 SSP/SC, inscrito no CPF nº 039.538.139-86, a administração da empresa passa a ser do não sócio **ALEXANDRE CALDEIRA**, brasileiro, nascido em 19/12/1980, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil devidamente registrado no CREA-SC sob o nº 074.529-9, inscrito no CPF sob o nº 033.034.619-96, portador da Carteira de Identidade nº 6.129.029-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 567, Apto. 1601, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000. Diante do exposto, resta alterada a cláusula 14ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 14ª: A Sociedade Limitada Unipessoal será administrada pelo não sócio **ALEXANDRE CALDEIRA**, anteriormente citado e qualificado, com poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial. Podendo assinar todo e qualquer documento de direito e obrigações da empresa, representar a empresa em juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, poderá nomear procuradores, mediante instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a empresa nos atos que se fizerem necessários.

Parágrafo 3º: No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.



E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social de **PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA** e utiliza como título de estabelecimento **PEDREIRA TRIÂNGULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.081.239/0001-69, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42202391919 de 25/08/1997.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem sua sede e foro na Rodovia SC, nº 303, Km 47, Interior, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem como objeto social o ramo de extração e comercialização varejista de pedras, industrialização e comercialização varejista de artefatos de cimento, comercialização varejista de areia, cimento e cal, prestação de serviços de colocação de pedras em ruas e passeios, serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica de ruas e rodovias, obras de infraestrutura, locação de máquinas e equipamentos para terraplanagem, serviços de frete, transporte rodoviário de carga, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos, fabricação de produtos de minerais não metálicos e remineralizador de solos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solos e remineralizador de solos e atividades de preparação de concreto usinado e concreto betuminoso usinado quente.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1997 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.415.000,00 (um milhão quatrocentos e quinze mil reais), representado por 1.415.000 (um milhão quatrocentas e quinze mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIA	QUOTAS	VALOR
INCA 3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	1.415.000	R\$ 1.415.000,00
TOTAL	1.415.000	R\$ 1.415.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade da sócia está restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 1º: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores do sócio, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: A sócia não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.

CLÁUSULA 11ª: A sócia não poderá manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica, estará a cargo de um profissional habilitado e na forma da lei.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 13ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo 1º: A sócia poderá ser representada nas reuniões por um procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo o dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 14ª: A Sociedade Limitada Unipessoal será administrada pelo não sócio **ALEXANDRE CALDEIRA**, anteriormente citado e qualificado, com poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial. Podendo assinar todo e qualquer documento de direito e obrigações da empresa, representar a empresa em juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, poderá nomear procuradores, mediante instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a empresa nos atos que se fizerem necessários.

Parágrafo 3º: No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 15ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/10/2021 Data dos Efeitos 30/09/2021

Arquivamento 20217894275 Protocolo 217894275 de 01/10/2021 NIRE 42202391919

Nome da empresa PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106032816304804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/10/2021

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 16ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 17ª: A empresa poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura do administrador **ALEXANDRE CALDEIRA**.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 18ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19ª: A Sociedade Limitada Unipessoal não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 20ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade Limitada Unipessoal se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 21ª: Fica eleito o Foro da comarca de Joaçaba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelo sócio remanescente e pelo sócio retirante, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibicaré (SC), 30 de Setembro de 2021.

ALEXANDRE CALDEIRA
(Administrador)

INCA 3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Representada por
ALEXANDRE CALDEIRA





217894275

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	217894275 - 01/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202391919
CNPJ 02.081.239/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021
SOB N: 20217894275

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217894275

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03303461996 - ALEXANDRE CALDEIRA - Assinado em 01/10/2021 às 14:56:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/10/2021 Data dos Efeitos 30/09/2021

Arquivamento 20217894275 Protocolo 217894275 de 01/10/2021 NIRE 42202391919

Nome da empresa PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106032816304804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/10/2021



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, com sede no Paço Municipal situado na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, Catanduvas/SC.

NOTIFICADA: PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.081.239/0001-69, com sede na Rodovia SC, nº 303, Km 47, Linha Triângulo, Interior, no município de Ibicaré/SC, CEP: 89640-000.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

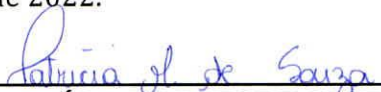
Nos termos do Decreto nº 2.783/2022, de 30 de março de 2022 (cópia anexa), notificamos que foi instaurado contra a empresa **PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA**, processo administrativo nº008/2022, com o objetivo de apurar a inexecução contratual e o descumprimento de cláusulas do contrato administrativo nº 0053/2020, rescindir o referido contrato administrativo com fundamento nos artigos 77 e 78, I, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula quarta, item 4.1., "a" e cláusula sexta, item 6.1., "a", do contrato administrativo e aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 87, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão do descumprimento do prazo para início das atividades da empresa concessionária previsto no contrato administrativo de concessão de direito real de uso de terreno do Distrito Industrial II de Catanduvas.

O processo administrativo seguirá o procedimento fixado pelo Decreto nº 2.365/2018, podendo a empresa, se assim quiser, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

A defesa deverá ser protocolada na sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizada na Rua Felipe Schmidt, 1435, centro, Catanduvas – SC.

Adverte-se que o presente processo administrativo terá continuidade e será julgado independentemente da manifestação da empresa processada.

Catanduvas/SC, 02 de maio de 2022.



PATRÍCIA MORAES DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante

PEDREIRA TRIÂNGULO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS LTDA
Ciente em: 12/05/2022.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

